

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25
FONE/FAX – (77) 6181198

TERMO DE CONVENIO

“CONVENIO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS”

Pelo presente Convenio, a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS, com sede administrativa na Avenida Major Claro, 158, Centro, Cristópolis, Bahia, Inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 42.752.451/0001-25, neste ato representado por seu Presidente EDINALDO COSTA DE ARAUJO, doravante denominado CEDENTE, e do outro lado o Município de Cristópolis, Bahia, ente de Direito Público, CNPJ/MF nº 13.655.089/0001-76, com sede na avenida Major Claro nº160, Centro, Cristópolis Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal GILSON NASCIMENTO DE SOUZA, doravante denominado cessionário, tem justo e combinado o seguinte e considerando:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Cooperação entre os convenientes para a Cessão do Servidor Público Municipal Sr. ADAIL TAVARES DA CÂMARA, brasileiro, casado, servidor Público, portador do RG 05750893-34, SSP BA E CPF N. 582.664.375-72, aprovado em concurso publico na Câmara Municipal de Cristópolis, Bahia, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matricula com carga horária de 40 horas semanais, para prestar seus serviços na função de origem cuja lotação passará a ser determinada pelo Prefeito Municipal de Cristópolis Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

O presente Convenio será a partir de 02 de janeiro de 2017 e encerrará em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pela conveniência e interesse das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Dotação:

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta do Município Cessionário.

CLAUSULA QUARTA – Das Responsabilidades da Câmara Municipal Cedente:
Ceder o servidor, com ônus para a Prefeitura Municipal de Cristópolis, Bahia, bem como acompanhar a continuidade do pagamento dos vencimentos do servidor cedido, sendo regido pelo plano de Cargos e salários do Município Cessionário.

ATOS OFICIAIS

CLAUSULA QUINTA – Das Responsabilidades do Município Cessionário:
Atribuir ao servidor tarefas inerentes ao cargo a ser ocupado e manter o órgão Cedente informado sobre eventuais faltas ou qualquer imprevisto que venha a ocorrer com o servidor ora cedido.

CLAUSULA SEXTA – Das Disposições Finais:

Se qualquer das partes deixar de observar os termos deste Convenio, e a outra parte não exigir o seu cumprimento, não estará impedida de exigí-lo posteriormente.

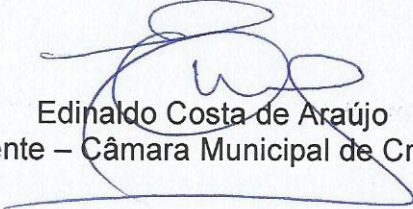
Os casos omissos, assim como as duvidas, oriundas do presente convenio serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações dada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA SETIMA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras, Bahia, para dirimir quaisquer duvida decorrentes do presente Convenio.

E por estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinaram

Câmara Municipal de Cristópolis-BA, 02 de janeiro de 2017


Edinaldo Costa de Araújo
Presidente – Câmara Municipal de Cristópolis

Gilson Nascimento de Souza
Prefeito – Municipal de Cristópolis

TESTEMUNHA 01:

CPF. Nº 641.790.7-63

TESTEMUNHA 02:

CPF. Nº 006.569.315-90